

- Estatuto Social -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS
COM ROTATIVA OFFSET - ABRO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Empresas com Rotativa Offset – ABRO, é uma associação civil, de direito privado e interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - A Associação pode utilizar também a denominação Associação Brasileira de Empresas com Rotativa Offset ou somente a sigla ABRO.

§ 2º - A Associação decorre da existência do Grupo de Impressores com Rotativa Offset do Brasil – GIRO, criado no ano de 1997.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na, Rua do Paraíso, 529, CEP 04103-000, São Paulo – SP.

Parágrafo Único – Sua principal área de atuação é de âmbito nacional, podendo atuar também fora do Brasil.

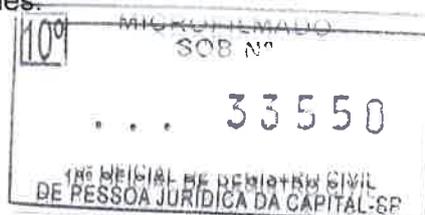
Artigo 3º - A Associação tem por objetivos:

- a) identificar e defender os interesses gerais de suas associadas;
- b) a pesquisa e o estudo dos problemas que atingem as empresas associadas;
- c) contribuir para o progresso econômico e tecnológico das empresas associadas, em nível nacional, diretamente ou através de apoio sistemático a entidades e centros de pesquisa e ensino de cunho técnico e gerencial na área gráfica;
- d) representar suas associadas perante os poderes públicos, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente lhes digam respeito;
- e) prestigiar e fomentar negócios entre suas associadas e as empresas integrantes do Conselho de Fornecedores, bem como outras empresas, cuja atividade represente relevância em relação aos objetivos da Associação e de suas associadas.

Artigo 4º - Para atingir seus objetivos, a Associação poderá criar grupos de trabalho, assumir obrigações, assinar convênios, parcerias ou protocolos com entidades ou associações afins, inclusive com os poderes públicos, participar de entidades congêneres, podendo ainda:

- a) promover a divulgação de informações e experiências, através de reuniões periódicas;
- b) intensificar o inter-relacionamento entre profissionais das empresas associadas, inclusive no âmbito do desenvolvimento tecnológico;
- c) debater assuntos políticos, técnicos, institucionais, governamentais, experiências de relacionamento, integração com fornecedores, buscando resultados que revertam para o conhecimento e aplicação de novas tecnologias e para o desenvolvimento do mercado;
- d) colaborar com o desenvolvimento e implantação de normas ABNT, aplicáveis aos processos de produção com impressão rotativa offset e acabamento, no âmbito do trabalho realizado pelo Organismo de Normalização Setorial – ONS 27;
- e) participar da formação profissional de mão-de-obra para o setor gráfico, trabalhando em estreita cooperação com a Escola SENAI "Theobaldo de Nigris" ou outra entidade de notória formação profissional do segmento gráfico;

- f) participar das atividades desenvolvidas pela Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF NACIONAL e da Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica - ABTG, representando as empresas que imprimem produtos gráficos com impressora rotativa offset;
- g) aprimorar e integrar as relações com os fornecedores associados, visando acessar tecnologia de ponta em equipamento, capacitar mão-de-obra, aprimorar a qualidade de insumos e desenvolver adequado atendimento ao cliente;
- h) promover, coordenar e incentivar a edição de material técnico bibliográfico, revistas e periódicos, que digam respeito às atividades das empresas associadas;
- i) incentivar, coordenar, promover e administrar formas de organização, que proporcionem às associadas ganhos de escala e eliminação de intermediários em operações de crédito ou compra e venda de matérias-primas, insumos, equipamentos e produtos gráficos, através da formação de programas setoriais, centrais, cooperativas ou consórcios;
- j) organizar, coordenar, patrocinar ou promover, diretamente ou através da contratação de empresas especializadas, eventos de conagraçamento e mobilização das empresas associadas, tais como Congressos, Conferências, Feiras, Simpósios, Seminários, Cursos, Concursos e Prêmios pertinentes às suas atividades;
- k) registrar, como titular, marcas definidas no Código de Propriedade Industrial;
- l) representar, na condição de parte com legitimidade ativa e passiva, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de suas associadas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme preceitos legais vigentes;
- m) Criar, elaborar e divulgar, com base em estudos preparados e desenvolvidos por grupos de trabalho constituídos especificamente para este fim, cartilhas, planilhas, mapas, organogramas e programas relacionados às atividades sociais e econômicas de suas associadas, contendo informações de produtos e serviços relacionados a essas atividades e respectivo mercado.
- n) outras atividades inerentes às suas finalidades.



CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - São consideradas associadas as empresas estabelecidas no território nacional, que imprimem produtos gráficos em rotativa offset bem como as empresas que fabricam ou comercializam, por representação, equipamentos, insumos e serviços correlatos.

Artigo 6º - As associadas classificam-se em:

- a) **EFETIVAS**: empresas que imprimem produtos gráficos em rotativa offset, denominadas "associados gráficos", bem como, as empresas que fabricam ou comercializam diretamente ou por representação, equipamentos, insumos e serviços correlatos, denominadas "associados fornecedores".
- b) **CONVIDADAS**: empresas gráficas, que venham a instalar impressora rotativa offset bem como as empresas que fabricam ou comercializam diretamente ou por representação, equipamentos, insumos e serviços correlatos, até 6 (seis) meses posteriores ao ingresso na Associação.

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;
- b) apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- c) integrar grupos e comissões de trabalho para os quais sejam indicados;
- d) requerer e sugerir à Diretoria Executiva o que for de interesse da Associação;
- e) denunciar, com fundamento e por escrito, irregularidades havidas em gráficas ou fornecedores, associados ou não;
- f) votar e, através de seu representante, ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, observados os termos do parágrafo 1º do artigo 28;

g) assumir cargos e trabalhos específicos, conforme deliberação da Diretoria Executiva, em nome da Associação.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto Social;
- b) acatar e prestigiar as deliberações da Diretoria Executiva;
- c) atender suas obrigações associativas, inclusive pagando pontualmente as contribuições;
- d) atender às convocações, participar das reuniões para as quais sejam convocadas e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas, ressalvados os casos de força maior e/ou de circunstâncias relevantes, devidamente justificados;
- e) informar a Associação sobre os assuntos relacionados com suas atividades;
- f) contribuir para o prestígio e a prosperidade da Associação, proporcionando elementos para a realização de seus objetivos;
- g) zelar pelo nome da Associação.
- h) apoiar a elaboração e divulgação de informações consolidadas sobre o desenvolvimento do mercado gráfico de rotativas offset.

Artigo 9º - As associadas não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo Único - Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - A associada poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, devendo para tanto formalizar o pedido por escrito perante a Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Constitui justa causa para a exclusão, por deliberação da maioria simples das empresas presentes à reunião de diretoria, a associada que:

- a) infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto Social, bem como decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de forma reiterada;
- b) atrasar-se no pagamento das contribuições devidas, por 03 (três) meses cumulativos;
- c) deixar de imprimir produtos gráficos em rotativa offset ou fabricar, comercializar, por representação, equipamentos, insumos e serviços correlatos.
- d) infringir o Código de Ética da Associação.

§ 1º - A exclusão do quadro associativo será declarada por ato da Diretoria Executiva.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência da empresa associada, que poderá apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, com efeito suspensivo da pena.

CAPÍTULO III DAS EMPRESAS COLABORADORAS E DAS PARCEIRAS

Artigo 12 - São denominadas colaboradoras as pessoas físicas e jurídicas e as Associações civis empresariais afins, bem como as associações e escolas técnicas, diretamente ligadas às empresas associadas;

§ 1º - As colaboradoras serão admitidas através de proposta do próprio interessado, que encaminhada à Diretoria Executiva será objeto de análise para sua aprovação, a qual, se indeferida, deverá vir expressamente fundamentada nos termos deste Estatuto Social e demais disposições normativas vigentes à época.



§ 2º - Cada colaboradora deverá indicar formalmente um representante, preferencialmente o seu principal executivo ou funcionário em atividade, com poder de decisão, delegado diretamente pela direção da empresa / associação / entidades.

§ 3º - As colaboradoras estão sujeitas ao pagamento de contribuição a ser definida pela Diretoria Executiva

Artigo 13- As denominadas parceiras da Associação são classificadas em:

a) Beneméritas - Pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado notável contribuição ao desenvolvimento das empresas associadas;

b) Honorárias - Pessoas físicas que, direta ou indiretamente ligadas às empresas associadas, tenham se destacado de maneira incontestada, por procedimento ou trabalho de notória relevância para o desenvolvimento das empresas que imprimem com impressoras rotativa offset.

Parágrafo Único - As parceiras da Associação, com isenção de qualquer contribuição, têm caráter essencialmente honorífico, sendo o título excepcionalmente outorgado por proposta da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 14 - São direitos das colaboradoras e das parceiras, aqueles previstos no artigo 7º, letras "a", "c" e "g" do presente Estatuto Social.

Artigo 15 - São deveres das colaboradoras e das parceiras aqueles previstos no artigo 8º do presente Estatuto Social, à exceção do constante na alínea "e", para ambos, e na alínea "c" para as parceiras.

Artigo 16- Perderá a qualidade de colaboradora ou de parceira, a associada que:

a) deixar de cumprir seus deveres para com a Associação;

b) atrasar-se injustificadamente no pagamento das contribuições devidas, por 03 (três) meses cumulativos, em se tratando de colaboradora;

c) descumprir, de forma reiterada, dispositivos deste Estatuto Social, bem como decisões da Assembleia Geral;

d) descumprir o Código de Ética da Associação.

§ 1º - A perda da qualidade de colaboradora ou de parceira será declarada por ato da Diretoria Executiva.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência da empresa interessada, que poderá apresentar, por escrito, sua defesa.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo da pena.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 17 - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos por aquisição, legado ou doação e pelas rendas pelos mesmos produzidas; pelos valores adquiridos; por suas fontes de receitas provenientes da arrecadação regular; por reembolsos e participações por serviços prestados; por rendas diversas provenientes de aplicação financeira e / ou juros pecuniários sobre títulos de crédito; por doações; legados ou subvenções e pelos saldos de balanço.

§ 1º - A aquisição, a venda ou oneração de bens imóveis e direitos a eles relativos, dependerão da expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Artigo 18 - A Associação contará com a seguinte estrutura operacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos das associadas presentes.

§ 1º - Para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação é necessário o comparecimento de maioria absoluta (50% mais uma) das associadas.

§ 2º - A instalação em segunda convocação, em prazo não inferior a uma hora, será feita com qualquer número de associadas.

Artigo 20 - Poderão participar das Assembleias Gerais as associadas quites com as suas contribuições.

Parágrafo Único - O voto por procuração não será permitido.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva através de edital publicado em jornal diário de grande circulação, ou por carta, e-mail, fax, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mencionando-se a ordem do dia, local e hora da Assembleia. Adicionalmente, será enviada circular a todas associadas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Se ausente o Vice-Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Técnico.

Artigo 23 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger trienalmente, através do voto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos, bem como as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício findo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de julho para atender o previsto na letra "a" e até 30 de abril para atender o previsto na letra "b".

Artigo 24 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) destituir os administradores;
- c) julgar os recursos decorrentes dos atos previstos neste Estatuto Social, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal;
- d) outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando:

- a) a maioria dos membros da Diretoria Executiva, seu Presidente ou o Conselho Fiscal, julgarem conveniente;
- b) requerida pelas associadas em número superior a 20% (vinte por cento) do seu total, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 26 - A realização da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente, que terá de promovê-la dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do requerimento.

Parágrafo Único - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade das deliberações, 50% (cinquenta por cento) dos que a promoveram.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 04 (quatro) membros efetivos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Técnico
- d) Diretor de Marketing.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas, empresários que imprimem produtos gráficos em rotativa offset bem como de empresas que fabricam, comercializam diretamente ou por representação, equipamentos, insumos ou serviços correlatos, com mais de 02 (dois) anos de atividade, titular de firma individual, cotista ou acionista de sociedade gráfica ou fornecedora, sendo sua empresa regularmente inscrita nos quadros sociais da Associação há mais de 02 (dois) anos.

§ 2º - Também poderão assumir cargos de direção as pessoas físicas que possuem mais de 05 (cinco) anos de atividade pertinente em empresas gráficas que imprimem produtos em rotativa offset, bem como, de empresas que fabricam, comercializam diretamente ou por representação, equipamentos insumos e serviços correlatos, desde que estejam, comprovadamente, a exercer o cargo de Diretor, estatutário ou não, há pelo menos 1 (um) ano).

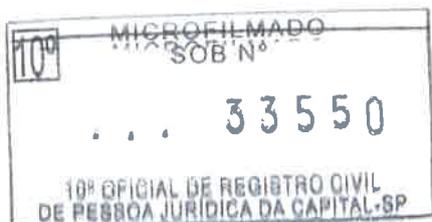
§ 3º Fica assegurado que os cargos de Presidente, Vice Presidente e Diretor Técnico serão exercidos por associados gráficos e o cargo de Diretor de Marketing será por associado fornecedor.

Artigo 29 - Juntamente com a Diretoria Executiva, será eleito 01 (um) membro suplente, observados os termos dos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º - O suplente será convocado para o exercício de funções específicas, delegadas pela Diretoria Executiva, bem como para o exercício dos cargos vagos de Diretor, em virtude de licença de seu titular ou vacância.

§ 2º - A licença por prazo determinado ou indeterminado, não implica, para quaisquer fins, na perda da qualidade de Diretor. No caso de vacância, o suplente completará o período de mandato do titular que vier a substituir.

Artigo 30 - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito somente 01 (uma) vez.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não estão obrigados a prestar caução em garantia.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício de seus cargos a qualquer título ou pretexto, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Associação, mediante aprovação específica do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta, ainda que resignatária permanecerá em exercício, e o seu Presidente convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação de renúncia, devendo a nova Diretoria eleita completar o prazo restante do mandato.

Artigo 32 - À Diretoria Executiva compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto Social, e administrar o patrimônio social;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e as suas próprias;

c) fixar as contribuições das associadas;

d) reunir-se em sessão ordinária, no mínimo, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar ou sua maioria solicitar;

e) indicar, nomear e exonerar Diretores Consultivos, consoante as necessidades operacionais da Associação, com mandatos não permanentes e com término coincidente à gestão da Diretoria Executiva, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 28, que terão assento e voz nas reuniões da Diretoria, não recebendo remuneração de qualquer espécie;

f) deliberar, até o dia 30 de novembro de cada ano, sobre a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte e sobre o planejamento anual das atividades de marketing;

g) elaborar o relatório anual, o balanço, a demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, e submetê-los à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril do ano subsequente;

h) elaborar o Planejamento Estratégico no início da gestão/mandato;

i) Definir e aprovar os Comitês Técnicos de interesse da Associação;

j) aplicar as penalidades estatutárias;

k) autorizar o pagamento das despesas realizadas por seus membros no exercício da representação da Associação, desde que haja aprovação específica da Presidência da Diretoria Executiva.

l) aprovar o planejamento anual de congressos, conferências e feiras, elaborado e proposto pelo Diretor de Marketing, bem como fixar critérios para o estabelecimento de cotas de patrocínios destes eventos, diferenciando condições de participação para empresas colaboradoras fornecedoras e outras que eventualmente participem de eventos específicos na condição de não colaboradoras.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deliberará sempre com maioria simples dos presentes.

Artigo 33 – Dependem obrigatoriamente de deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária todos os atos excedentes dos limites normais de administração, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, observando o disposto no § 1º do artigo 17.

Artigo 34 - Deverão constar as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice Presidente em quaisquer documentos que instituem ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para a Associação.



§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente poderão constituir procuradores, desde que sejam representantes de empresas associadas, para suprir uma das assinaturas, devendo, porém, uma delas ser do titular do cargo ou diretor da associação;

§ 2º - As procurações serão lavradas por tempo determinado, exceto as de cláusula *ad judicia*, e serão submetidas *ad referendum* da Diretoria Executiva.

§ 3º - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva realizar operação estranha aos objetivos da Associação, envolvendo seu patrimônio, inclusive em favor de terceiros, tais como empréstimos, avais e fianças.

Artigo 35 - Qualquer Diretor Executivo poderá ser destituído de suas funções, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de ser-lhe assegurada ampla defesa.

Artigo 36 - O Diretor Executivo perderá o respectivo cargo nas seguintes hipóteses:

- a) não observância dos termos deste Estatuto Social;
- b) deixar de ser industrial gráfico ou de exercer cargo de diretor, estatutário ou não, em empresas que imprimem produtos gráficos em rotativa offset, bem como, empresas que fabricam ou comercializam diretamente ou por representação, equipamentos, insumos e serviços correlatos;
- c) ausência, sem motivo justificado, sucessivamente, a 03 (três), ou, alternadamente, a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias, no ano em curso;
- d) em caso de falência da empresa que representa;
- e) prática de atos ilícitos ou desabonadores, dentro ou fora da Associação.

Artigo 37 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, em atos inerentes e de conformidade com os objetivos aqui fixados, bem como perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente, e exercendo o voto de minerva;
- c) fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, designar relatores, comissões e grupos de trabalho para assuntos inerentes aos objetivos da associação, exercendo, por motivos de urgência, atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Vice Presidente, ou, na falta deste, com seu substituto ou procurador (desde que representante de empresa associada), documentos relativos ao patrimônio da associação, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, observados os termos do artigo 34 e seus parágrafos;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço, a demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos e as contas da Diretoria Executiva;
- f) submeter à Diretoria Executiva a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- g) admitir, promover e demitir funcionários da entidade, fixando-lhes remuneração e condições de trabalho;
- h) constituir procuradores, conjuntamente com o Vice Presidente, para representar a Associação nas cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*. Sendo que nesta última hipótese a procuração terá prazo determinado.

Artigo 38 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) colaborar com o Presidente no desempenho das atribuições por este delegadas, e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

- b) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos da Associação, bem como organizar e dirigir as atividades administrativas e financeiras;
- c) receber, registrar e arquivar em processo próprio, as chapas eleitorais;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Presidente, cheques, documentos bancários e outros, relativos ao patrimônio da Associação, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, conforme dispõe o artigo 37 letra "d";
- e) constituir, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, procuradores para representar a Associação, com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*, conforme dispõe o artigo 37, letra "h";
- f) elaborar o relatório de acompanhamento do planejamento estratégico;
- g) recolher os valores da associação ao(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria Executiva;
- h) ter sob sua guarda os valores patrimoniais da Associação;
- i) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes contábeis mensais e, anualmente, o balanço, a demonstração de resultado, origem e aplicação de recursos, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- j) autorizar os pagamentos, segundo limites fixados pela Diretoria Executiva, e recebimentos da Associação;
- k) organizar a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, observados os termos da letra "f" do artigo 32;
- l) solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;

Artigo 39 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar os Comitês Técnicos, definidos e aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) promover a articulação junto a fornecedores, visando atender às necessidades das empresas associadas;
- c) promover a articulação junto a entidades de pesquisa, desenvolvimento e órgãos governamentais;
- d) coordenar cursos, conferências, ciclos de estudo e palestras técnicas de interesse da Associação;
- e) coordenar a elaboração de publicações técnicas;
- f) outras atividades na área técnica, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A substituição em caso de impedimento do Vice-Presidente, por licença por prazo determinado ou indeterminado, será de responsabilidade do Diretor Técnico. No caso de vacância, o Diretor Técnico, completará o período de mandato do cargo de Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições.

Artigo 40 - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) elaborar o planejamento anual das atividades de marketing, detalhando o orçamento, e encaminhando-o à Diretoria Executiva para aprovação, observados os termos do artigo 32, letra "f";
- b) planejar, desenvolver e providenciar a confecção de material promocional;
- c) promover a interface entre a Diretoria Executiva e a assessoria de imprensa;
- d) manter operacional o sistema de informação da Associação;
- e) propor a participação da Associação em eventos;
- f) elaborar o planejamento anual de congressos, conferências e feiras, bem como recomendar critérios para o estabelecimento de cotas de patrocínios destes eventos, diferenciando condições de participação para empresas colaboradoras fornecedoras e outras que eventualmente participem de eventos específicos na condição de não colaboradoras;
- g) outras atividades na área de marketing, a critério da Diretoria Executiva.
- h) coordenar as atribuições do Conselho de Fornecedores, conforme descritas no Capítulo VI.



Handwritten blue ink marks, including a large diagonal slash and some illegible scribbles.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, simultaneamente com a Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º - Para a composição do Conselho Fiscal serão observados os termos do artigo 28 e seus parágrafos.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 3º - O suplente será convocado pela Diretoria Executiva para o exercício do cargo vago, em virtude de licença de seu titular ou vacância.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pela Associação.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Associação, mediante aprovação específica do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal não estão obrigados a prestar caução em garantia da respectiva gestão.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Fiscal será feita mediante carta, expedida via postal, e-mail, fax ou outro meio de comunicação, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar na ordem do dia, local e hora da reunião.

Artigo 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a contabilidade e a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- b) dar parecer sobre o relatório, balanço, demonstração de resultados, origem e aplicação de recursos, e contas da Diretoria, para deliberação da Assembleia Geral, assim como opinar sobre a proposta de orçamento do exercício seguinte.

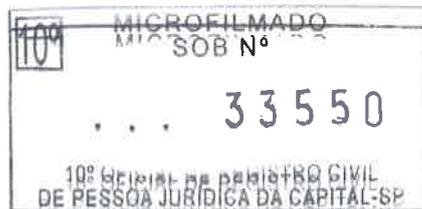
CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE FORNECEDORES

Artigo 44 - O Conselho de Fornecedores será composto por 5 (cinco) membros associados com a função preponderante de assessorar, apoiar e viabilizar as ações de marketing e aquelas relacionadas à capacitação técnica e gerencial na área gráfica.

Artigo 45 - A eleição dos membros do Conselho de Fornecedores será coordenada pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46 - A duração do mandato dos membros do Conselho de Fornecedores coincide com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida uma recondução.

Artigo 47 - O Conselho de Fornecedores tem por objetivos:



a) fornecer apoio técnico necessário às atividades da Associação, seja com a divulgação dos conhecimentos disponíveis a cada momento, seja com a informação de novas tecnologias em desenvolvimento;

b) apoiar a seleção e o desenvolvimento de temas para palestras e conferências destinadas a divulgar conhecimentos aos membros da Associação;

c) estimular, entre as empresas fornecedoras, o patrocínio às diversas atividades da Associação, bem como apoiar seu planejamento anual, nos termos da letra "f" do artigo 40.

§ 1º - Todas as propostas oferecidas pelo Conselho de Fornecedores devem ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - A ausência consecutiva a 03 (três) reuniões, sem justificativa, implicará na exclusão do membro do Conselho de Fornecedores.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Artigo 48 - As eleições para a Diretoria Executiva e demais cargos eletivos serão realizadas trienalmente, observados os termos do artigo 23, letra "a" e do § 3º do artigo 28.

§ 1º - A convocação será formalizada pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 2º - A posse da Diretoria Executiva eleita coincidirá com o fim do mandato anterior, em 30 de agosto do ano correspondente.

Artigo 49 - O registro dos candidatos será efetuado na secretaria da Associação, conforme disposto na letra "c" do artigo 38, por meio de chapa entregue em três vias, mediante recibo, por qualquer associada efetiva, dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 1º - Toda chapa registrada terá, como única legenda, o título da Associação, e receberá um número de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - O prazo para registro da chapa encerrar-se-á às 17:00 horas do décimo quinto dia que antecede a data das eleições.

Artigo 50 - O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer candidato membro da chapa, juntando uma relação em 03 (três) vias, na qual se individualizem os candidatos nela incluídos, contendo os seguintes dados:

a) nome dos candidatos, qualificação completa, observando-se os termos dos parágrafos do artigo 28;

b) nome da empresa associada.

§ 1º - Nenhum candidato de uma chapa pode se inscrever simultaneamente em outra chapa.

§ 2º - O candidato deverá confirmar a sua participação na chapa, através de manifestação encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, no mesmo prazo previsto para registro da chapa, por meio de fax, e-mail ou carta registrada.

§ 3º - Em cada chapa figurarão o número de membros previstos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluindo os titulares e suplentes.

§ 4º - As chapas serão afixadas na sede social da Associação, em local apropriado, permanecendo durante 5 (cinco) dias corridos, contados da data de encerramento do registro das mesmas.

§ 5º - A impugnação do candidato ou da chapa poderá ser efetuada por associada junto à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de encerramento do registro da chapa, que terá 03 (três) dias corridos para apreciá-la, não cabendo quaisquer recursos da decisão proferida.

Artigo 51 - Aos candidatos que encabeçarem chapa assiste o direito de indicar fiscais ao Presidente da Mesa Eleitoral, por escrito.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Eleitoral será o Presidente da Diretoria Executiva, que poderá delegar tal função, bem como nomear Secretário *ad hoc*, desde que este seja representante de uma empresa associada ou funcionário da Associação.

Artigo 52 - O pleito eleitoral será instalado às 10:00 horas na sede da Associação, encerrando-se às 16:00 horas, seguindo-se a imediata apuração de votos e a conseqüente proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Os escrutinadores serão escolhidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral, dentre os presentes à sessão, ao término do pleito eleitoral.

Artigo 53 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto Social, referentes à votação e apuração, reunindo-se a Diretoria Executiva dentro de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de registro de chapas, a fim de, verificado o cumprimento das exigências aqui prescritas, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A fusão da Associação com outra associação ou entidade, sua transformação, bem como sua dissolução, estão sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para o objetivo a que se destinar, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, devendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, e não atingido o *quorum*, poderão ser instalados os trabalhos em segunda convocação, desde que respeitado o prazo de 10 (dez) dias corridos, com qualquer número de associadas presentes.

Artigo 55 - No caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente será destinado a associação, entidade ou instituição nacional vinculada à Indústria Gráfica, ou inexistindo, a entidade ou instituição pública, conforme deliberado pela respectiva Assembleia Geral.

Artigo 56 - A Associação não distribuirá resultados, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias às associadas, sob nenhum pretexto, forma ou título.

Artigo 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

São Paulo, 29 de abril de 2014

Ivana Santos Freire
Advogada
OAB-SP nº 194.844

Tilson Djair Casteluci
Secretário "ad hoc" da Assembleia
Geral

Mauro Jorge Melli Carvalho Junior
Presidente da Assembleia Geral

1º OFÍCIO
VIDE VERSO